



NOTA TÉCNICA DE PROCEDIMENTO CONTÁBIL Nº 003/2018

Florianópolis, 17 de agosto de 2018.

Assunto: Roteiro Contábil para registro dos Sequestros Judiciais

A presente nota técnica tem como objetivo orientar os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual quanto aos procedimentos contábeis referentes aos sequestros judiciais.

1 – Introdução

O sequestro é a medida cautelar utilizada para resguardar a entrega de um bem determinado, objeto de disputa judicial (art. 822 a 825 do CPC).

É comum ocorrerem decisões judiciais determinando sequestros de recursos em contas correntes de titularidade do Governo para atender a determinadas demandas jurídicas contra a administração pública, principalmente em ações envolvendo tratamentos médicos e/ou fornecimento de medicamentos.

A penhora *on line*, utilizada pelo Poder Judiciário, permite que os magistrados, por meio de uma solicitação, bloqueiem, instantaneamente, as contas correntes do executado para que seja garantida a execução em tramitação. Para tanto, foi firmado um convênio entre os Tribunais e o Banco Central, denominado BACENJUD.

Os valores são transferidos para subcontas da conta de depósitos judiciais do Tribunal de Justiça, de onde são liberados aos autores, por meio de Alvarás.

Até janeiro de 2017, os valores sequestrados eram encaminhados pelo Banco do Brasil em arquivos por e-mail, diariamente. Após o mês de janeiro, o Banco ajustou o sistema e disponibilizou as informações de bloqueio judicial via Autoatendimento Setor Público, no seguinte link: <https://aapjd.bb.com.br/aapj/loggingov.bb>

Entretanto, há sequestros que não ocorrem de forma *on line* pelo BACENJUD e que ainda são encaminhados por e-mail pelo Banco do Brasil.

F
d 1 (P) R



Os valores sequestrados nas contas correntes de titularidade do Estado de Santa Catarina, controladas pelo Tesouro Estadual são registrados na unidade gestora Diretoria do Tesouro Estadual, pela Gerência de Contabilidade Financeira (GECOF). E os valores sequestrados nas contas correntes de titularidade dos órgãos e entidades são registrados na respectiva unidade gestora.

Dessa forma, segue procedimento para contabilização dos valores apreendidos por decisão judicial.

2 – Da Contabilização

2.1 - Registro do recurso sequestrado judicialmente

Na conta bancária da unidade gestora ocorre primeiramente o bloqueio, o desbloqueio e, após a transferência judicial, ou seja, a saída do recurso. Porém, há casos em que ocorre diretamente a transferência judicial, ou seja, sem ter ocorrido o bloqueio/desbloqueio.

Em geral, o valor da transferência judicial é o mesmo valor do bloqueio e desbloqueio. Como não há lançamento contábil do bloqueio e desbloqueio, o registro contábil ocorre com a saída efetiva do recurso da conta bancária, ou seja, pela transferência judicial.

Apesar de não serem contabilizados, os valores bloqueados, que ficam em conciliação bancária e também aqueles que ocorrem em conta de investimento e não alteram o saldo financeiro precisam ser informados em notas explicativas às demonstrações contábeis ao final de cada período de apresentação dos relatórios contábeis.

Para registrar a saída do recurso relativa à transferência judicial, também denominado sequestro judicial, a unidade gestora deve utilizar a funcionalidade PP Extra Sem Controle de Credor e informar o evento contábil 70.0.061 - Transferência Judicial CP - Fonte Orçamentária ou o evento contábil 70.0.069 - Transferência Judicial CP - Fonte Extraorçamentária.

As saídas de recursos decorrentes de sequestros judiciais devem ser contabilizadas, demonstrando o fato no momento em que ocorrerem. Assim, a preparação de pagamento e a ordem bancária devem ser do tipo Débito em Conta.

d 2



Evento	Descrição	Lançamento: na UG
70.0.061	Transferência Judicial CP - Fonte Orçamentária	D - 1.1.3.5.1.05 – Valores Apreendidos por Decisão Judicial – Fonte Orçamentária
		D - 8.2.1.7.1.06 – Disponibilidade por Fonte de Recurso Bloqueada
		D - 8.2.1.1.1 - Disponibilidade por Destinação de Recursos
		C - 8.2.1.7.1.07 - Disponibilidades por Fonte de Recursos Utilizada
		C - 8.2.1.1.4 - Disponibilidade por Destinação de Recurso Utilizada

OU

Evento	Descrição	Lançamento: na UG
70.0.069	Transferência Judicial CP - Fonte Extraorçamentária	D - 1.1.3.5.1.06 – Valores Apreendidos por Decisão Judicial – Fonte Extraorçamentária
		D - 8.2.1.7.1.06 – Disponibilidade por Fonte de Recurso Bloqueada
		D - 8.2.1.1.1 - Disponibilidade por Destinação de Recursos
		C - 8.2.1.7.1.07 - Disponibilidades por Fonte de Recursos Utilizada
		C - 8.2.1.1.4 - Disponibilidade por Destinação de Recurso Utilizada

2.2 – Registro da recomposição do recurso sequestrado judicialmente

Existem casos de sequestros em contas bancárias que possuem recursos vinculados ou que exigem prestação de contas, como os convênios e os recursos de empréstimos, por exemplo. Nesses casos, os recursos devem ser reconstituídos pela

3



própria unidade gestora, quando identificada sua responsabilidade, ou pelo Tesouro Estadual nas demais situações.

Ressalta-se que a fonte de recursos 9.999 (fonte extraorçamentária) deve ser recomposta até o final do exercício, pela unidade gestora ou pelo Tesouro, tendo em vista, que o saldo existente na fonte extraorçamentária (9.999) deve ser igual ao passivo extraorçamentário. Em anos anteriores essa diferença já foi considerada como ressalva pelo Tribunal de Contas do Estado (TCESC).

a) Reconstituição pela própria unidade gestora titular da conta bancária

A unidade gestora deve fazer uma transferência financeira para a conta bancária a ser reconstituída, ou seja, para a conta bancária que ocorreu o sequestro judicial utilizando a funcionalidade PP Extra Sem Controle de Credor e informando o evento contábil 70.0.061 – Transferência Judicial CP - Fonte Orçamentária.

Quando o recurso entrar na conta bancária a ser restituída, a unidade gestora deve lançar por meio da funcionalidade Guia de Recebimento (GR) com o evento contábil 80.0.831– Devolução de depósitos e Valores Vinculados - Fonte Orçamentária na mesma fonte que havia registrado o sequestro a ser restituído ou o evento contábil 80.0.840 - Devolução de Depósitos Apreendidos por Decisão Judicial - F. Extraorçamentária, quando fonte 9.999:

Evento	Descrição	Lançamento: na UG
80.0.831	Devolução de Depósitos e Valores Vinculados – F. Orçamentária	D - 7.2.1.1 – Controle da Disponibilidade de Recursos D - 7.2.1.7.1 – Disponibilidade por Fontes de Recursos – Controle UG/Gestão
		C - 1.1.3.5.1.05 – Valores Apreendidos por Decisão Judicial – Fonte Orçamentária C - 8.2.1.1.1 - Disponibilidade por Destinação de Recursos C - 8.2.1.7.1.03 – Disponibilidade por Fonte de Recursos a Utilizar

4
T u



OU

Evento	Descrição	Lançamento: na UG
80.0.840	Devolução de Depósitos Apreendidos por Decisão Judicial - F. Extraorçamentária	D - 7.2.1.1 – Controle da Disponibilidade de Recursos D - 7.2.1.7.1 – Disponibilidade por Fontes de Recursos – Controle UG/Gestão
		C - 1.1.3.5.1.06 – Valores Apreendidos por Decisão Judicial – Fonte Extraorçamentária C - 8.2.1.1.3 - Disponibilidade por Destinação de Recursos C - 8.2.1.7.1.03 – Disponibilidade por Fonte de Recursos a Utilizar

b) Reconstituição pelo Tesouro de recursos sequestrados

A unidade gestora Tesouro deve fazer uma transferência financeira para a unidade gestora da conta bancária a ser reconstituída utilizando a funcionalidade PP Extra Sem Controle de Credor e informando o evento contábil 70.0.061 – Transferência Judicial CP - Fonte Orçamentária.

A unidade gestora da conta bancária a ser restituída, ao receber o recurso, deve lançar por meio da funcionalidade Guia de Recebimento (GR) com o evento contábil 80.0.831– Devolução de depósitos e Valores Vinculados - Fonte Orçamentária na mesma fonte que havia registrado o sequestro a ser restituído ou o evento contábil 80.0.840 - Devolução de Depósitos Apreendidos por Decisão Judicial - F. Extraorçamentária, quando fonte 9.999.

2.3 – Registro do levantamento judicial (devolução do sequestro)

A devolução dos valores sequestrados pode ser total ou parcial. Para registrar a entrada do recurso referente à devolução dos valores sequestrados a unidade gestora

5



deve lançar, por meio da funcionalidade Guia de Recebimento (GR), com os seguintes eventos contábeis:

a) Devolução de Recurso em domicílio bancário do Tesouro

Evento	Descrição	Lançamento: Tesouro
80.0.810	Tesouro/Devolução Recursos Ref. Sequestro Judicial de Valores – F. Orçam.	D - 7.2.1.1 – Controle da Disponibilidade de Recursos D - 7.2.1.7.1 – Disponibilidade por Fontes de Recursos – Controle UG/Gestão
		C - 1.1.3.5.1.05 – Valores Apreendidos por Decisão Judicial – Fonte Orçamentária C - 8.2.1.1.1 - Disponibilidade por Destinação de Recursos C - 8.2.1.7.1.02 – Disponibilidade por Fonte de Recursos Tesouro do Estado

b) Devolução de Recurso em domicílio bancário das unidades gestoras

b.1) Fonte orçamentária

Evento	Descrição	Lançamento: na UG
80.0.831	Devolução de Depósitos e Valores Vinculados – F. Orçamentária	D - 7.2.1.1 – Controle da Disponibilidade de Recursos D - 7.2.1.7.1 – Disponibilidade por Fontes de Recursos – Controle UG/Gestão
		C - 1.1.3.5.1.05 – Valores Apreendidos por Decisão Judicial – Fonte Orçamentária C - 8.2.1.1.1 - Disponibilidade por Destinação de Recursos C - 8.2.1.7.1.03 – Disponibilidade por Fonte de Recursos a Utilizar

26



b.2) Fonte Extraorçamentária

Evento	Descrição	Lançamento: na UG
80.0.840	Devolução de Depósitos Apreendidos por Decisão Judicial - F. Extraorçamentária	D - 7.2.1.1 – Controle da Disponibilidade de Recursos D - 7.2.1.7.1 – Disponibilidade por Fontes de Recursos – Controle UG/Gestão
		C - 1.1.3.5.1.06 – Valores Apreendidos por Decisão Judicial – Fonte Extraorçamentária C - 8.2.1.1.3 - Disponibilidade por Destinação de Recursos C - 8.2.1.7.1.03 – Disponibilidade por Fonte de Recursos a Utilizar

Quando ocorrer o levantamento judicial (devolução do sequestro) a unidade gestora deve verificar se o valor sequestrado foi recomposto pelo Tesouro. Em caso positivo, a unidade deve lançar um passivo - Depósito Diversas Origens (DDO) em favor do Tesouro, por meio da funcionalidade Guia de Recebimento (GR), com o evento contábil 80.0.824 – Depósitos de Diversas Origens F. 9.999 após, efetuar o pagamento deste DDO ao Tesouro com o evento contábil 70.0.064 - Devolução de Depósitos Diversos.

Evento	Descrição	Lançamento: na UG
80.0.824	Depósitos de Diversas Origens (DDO) – F. 9.999	D - 7.2.1.1 – Controle da Disponibilidade de Recursos D - 7.2.1.7.1 – Disponibilidade por Fontes de Recursos – Controle UG/Gestão D – 7.9.8.2 – Controle por Credor
		C – 2.1.8.8.1.04.99.02 – Depósitos Diversos Demais Órgãos C - 8.2.1.1.3 - Disponibilidade por Destinação de Recursos C - 8.2.1.7.1.03 – Disponibilidade por Fonte de Recursos a Utilizar C – 8.9.8.2.3.01 – Controle de Credor da PP Extraorçamentária a utilizar

7



Evento	Descrição	Lançamento: na UG
70.0.064	Devolução de Depósitos Diversos	D – 2.1.8.8.1.04.99.02 – Depósitos Diversos Demais Órgãos D - 8.2.1.7.1.06 – Disponibilidade por Fonte de Recurso Bloqueada D - 8.2.1.1.3 - Disponibilidade por Destinação de Recursos D – 8.9.8.2.3.01 – Controle de Credor da PP Extraorçamentária Bloqueada
		C - 8.2.1.7.1.07 - Disponibilidades por Fonte de Recursos Utilizada C - 8.2.1.1.4 - Disponibilidade por Destinação de Recurso Utilizada C - 8.9.8.2.3.03 – Controle de Credor da PP Extraorçamentária Utilizada

2.4 – Registro do rendimento referente ao levantamento judicial (devolução do sequestro)

Ressalta-se também, a ocorrência de devoluções em valores superiores aos sequestrados. Essa situação é apresentada quando os valores sequestrados ou parte deles permanecem nas subcontas do Judiciário gerando rentabilidade financeira.

Nesses casos, a devolução deve ser registrada no mesmo valor do sequestro, conforme orientações do item 2.3. O excedente deve ser registrado como Receita de Remuneração Financeira/Devolução Outras Entidades, conforme segue:



a) Registro na unidade gestora Tesouro

Evento	Descrição	Lançamento: Tesouro
80.0.068	Tesouro/Remun Aplicação Financeira/Devolução Outras Entidades – F. 0.180 e 0.185	D - 7.2.1.1 – Controle da Disponibilidade de Recursos D - 7.2.1.7.1 – Disponibilidade por Fontes de Recursos – Controle UG/Gestão D- 6.2.1.1 – Receita a Realizar
		C – 4.AAAAAAAAAA – VPA (conforme a receita) C - 8.2.1.1.1 - Disponibilidade por Destinação de Recursos C - 8.2.1.7.1.02 – Disponibilidade por Fonte de Recursos Tesouro do Estado C - 6.2.1.2.1 – Receita Realizada (NR 4.1.3.2.9..00.11.RR)

b) Registro nas demais unidades gestoras

Evento	Descrição	Lançamento: na UG
80.0.540	Remuneração Aplic. Financ/ Recursos Não Vinculados/ Devolução Outras Entidades – F. 0.280	D - 7.2.1.1 – Controle da Disponibilidade de Recursos D - 7.2.1.7.1 – Disponibilidade por Fontes de Recursos – Controle UG/Gestão D- 6.2.1.1 – Receita a Realizar
		C - 4.AAAAAAAAAA - VPA C - 8.2.1.1.1 - Disponibilidade por Destinação de Recursos C - 8.2.1.7.1.03 – Disponibilidade por Fonte de Recursos a Utilizar C – 6.2.1.2.1 - Receita Realizada (NR 4.1.3.2.9..00.11.05)

OU

19



Evento	Descrição	Lançamento: na UG
80.0.541	Remuneração Aplic. Financ/ Recursos Vinculados/ Devolução Outras Entidades – F. 0.285	D - 7.2.1.1 – Controle da Disponibilidade de Recursos D - 7.2.1.7.1 – Disponibilidade por Fontes de Recursos – Controle UG/Gestão D- 6.2.1.1 – Receita a Realizar
		C - 4.AAAAAAAAAA - VPA C - 8.2.1.1.1 - Disponibilidade por Destinação de Recursos C - 8.2.1.7.1.03 – Disponibilidade por Fonte de Recursos a Utilizar C – 6.2.1.2.1 - Receita Realizada (NR 4.1.3.2.9..00.11.07)

2.5 – Execução Orçamentária da Despesa

Paralelamente ao registro contábil, a Diretoria do Tesouro (DITE) encaminha à Procuradoria Geral do Estado (PGESC) a relação dos valores e os documentos relacionados a todos os sequestros efetuados em contas correntes controladas pelo Tesouro.

Com relação aos sequestros ocorridos em contas do Tesouro Estadual, a PGESC identifica, em cada processo judicial, a classificação orçamentária pertinente à demanda jurídica que motivou o sequestro. Essa identificação, feita de forma manual, é crucial para a correta classificação da função e subfunção de Governo para a regularização orçamentária da despesa pública. É com base nela que ocorre a classificação institucional (órgão que deve executar o empenho) estrutura programática (programa, ação e subação orçamentária) e, por fim, a natureza da despesa (categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento).

As regularizações orçamentárias dos sequestros ocorrem nas unidades gestoras responsáveis pela função e subfunção de Governo identificadas pela PGESC ou pela própria unidade gestora titular da conta bancária que sofreu o sequestro. Assim, por exemplo, os valores identificados como função Saúde são regularizados pela unidade



gestora Fundo Estadual da Saúde ou por meio da descentralização de créditos da Função Saúde.

É extremamente recomendável que a regularização orçamentária da despesa pública ocorra no exercício da saída de caixa, para o cumprimento dos princípios da anualidade e universalidade do orçamento, esculpidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, não havendo, portanto, necessidade do trânsito em julgado para fins de regularização orçamentária.

Nos casos da regularização orçamentária ocorrer em exercício posterior à saída do recurso, essa deverá ser realizada no elemento de despesa "92 – Despesas de Exercícios Anteriores".

Para efetuar a regularização orçamentária da despesa a unidade gestora deve baixar os valores apreendidos por decisão judicial por meio da funcionalidade Guia de Recebimento (GR) com o evento contábil 80.0.810, quando Tesouro e, com o evento contábil 80.0.831 para as demais unidades gestoras. Após, efetuar a execução orçamentária da despesa, informando o pagamento como o tipo Débito em Conta.

2.6 – Devolução do Sequestro após a Execução Orçamentária da Despesa

Em alguns casos, o Estado pode, em outras instâncias do Judiciário, ser reembolsado do recurso anteriormente sequestrado e já regularizado orçamentariamente.

Nesses casos, a unidade gestora deve estornar a despesa orçamentária quando a devolução ocorrer no mesmo exercício da despesa ou reconhecer como receita orçamentária - Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores quando acontecer em anos subsequentes à regularização da despesa orçamentária.

À consideração superior.

11



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL

Andréa Terezinha Vitali
Gerente de Contabilidade Centralizada
Contadora CRCSC nº 25.017/O-5

Flávio George da Rocha
Gerente de Estudos e Normatização Contábil
Contador CRCRN nº 6.409/O-1 T-SC

Vera Lucia Hawerth Santana
Gerente de Contabilidade Financeira
Contadora CRCSC nº 25.027/O -1

De acordo. Dar ciência a todos os órgãos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social e disponibilizar esta Nota Técnica de Procedimento Contábil no sítio da Secretaria de Estado da Fazenda.

Graziela Luiza Meinheim
Diretora de Contabilidade Geral
Contadora CRCSC nº 025.039/O-2